QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 21/2014, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N. 13/2013-DS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU FUNAJURIS E A EMPRESA DSS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP-MT e do CPF nº 434.963.348-00,, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DSS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.627.226/0001-05, estabelecida na Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.068-305 – Cuiabá/MT, neste ato representada pela procuração de fls. 339, pelo senhor

AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 0517132-6 SSP/MT e CPF nº. 495.997.121-53 e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, considerando as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento ao Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, a Cláusula Oitava (Do Valor) tendo em vista o resultado da Auditoria realizada para definições dos valores da Repactuação 2015 e seus efeitos retroativos conforme Parecer n. 188/2016 da Coordenadoria de Controle Interno de fls. 1448/1462-TJ e Cálculo elaborado pelo Departamento Administrativo de fls.1770-TJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO QUANTITATIVO DE POSTOS

4.1. Conforme a Convenção Coletiva 2015/2016, registrado no MT0000708/2015 de 29/10/2015 com efeitos a partir de maio/2015, desoneração da contribuição previdenciária (INSS Patronal) de 2% para 4,5%, com efeitos a partir de dezembro/2015, e o Termo Aditivo (25%) de acréscimo de postos, perfazem o valor total anual de **R$2.962.469,88** (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor mensal de **R$246.872,49** (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois

reais e quarenta e nove centavos), de acordo com os valores unitários dos postos, no quadro abaixo:

Postos de Trabalho	Quantidade	Valor por Posto
Administrador de Redes	15	R$12.058,54
Técnico de Redes	5	R$7.433,07
Controlador de Projetos	2	R$14.414,52
Total de Postos	22	

4.2. O total anual de R$**2.962.469,88** (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), **acrescido de 5% de previsão de horas extras**, importará em R$148.123,49 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) perfazendo um total global de R$**3.110.593,37**(três milhões, cento e dez mil, quinhentos e noventa e três reis e trinta e sete centavos).

4.3. O valor da diferença da repactuação, referente aos meses de maio a dezembro/2015 totalizam R$116.320,61 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e um centavos) As diferenças do período de janeiro a abril/2016 perfazem o total de R$ 77.264,42 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

6.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/1993.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 24 de junho de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Senhor **AIRTON SOARES DA SILVA**
Empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Jacinta Viegas
Nome:
RG: 0504575-4
CPF: 496250471-15

2 Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
Nome:
RG: 6021000331KS
CPF: 387456580-72.